



<b>INT</b>		<b>Instrumento Contratual</b>		<b>11302.0001.13.0000797-1</b>	
<b>Unidade Orçamentária:</b> 11302 - Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia					
<b>Unidade Gestora:</b> 11302.0001 - Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB - Executora					
<b>Tipo Instrumento:</b> Contrato		<b>Número da LID:</b> 11302.0001.13.0000508-5		<b>Modalidade Licitação:</b> Inexigibilidade - art. 60	
<b>Tipo de Despesa:</b> Compras e Serviços					
<b>Objeto:</b> Prestação de serviço de publicidade dos Atos Oficiais, conforme Contrato 032/2013					
<b>Data Celebração:</b> 29/08/2013		<b>Data Publicação no DOE:</b> 13/10/2013		<b>Nº do Instrumento no SIGAP:</b> Nº Cont/Conv/AFM/APS: Contrato 032/2013	
<b>Data Início:</b> 29/08/2013		<b>Data Término:</b> 29/08/2014		<b>Nº SRD:</b> 11302.0001.13.0000991-3	
<b>Situação:</b> Ativo					
<b>Nome da Unidade Administrativa (UA):</b> XXXX					
<b>Responsável pela UA:</b> JALBERTO COSTA JUNIOR					
<b>Email do Responsável pela UA:</b> acj@uesb.edu.br				<b>Telefone do Responsável pela UA:</b> 7734248667	
<b>Valor total do Instrumento (R\$)</b> *** 700.000,00				<b>SETECENTOS MIL REAIS</b> ***** *****	

<b>LOTES</b>	
<b>Número do Lote</b>	<b>Valor do Lote</b>
1	700.000,00

<b>DADOS CREDOR</b>			
<b>Código:</b>	2013000825		
<b>Nome:</b>	EMPRESA GRAFICA DA BAHIA		
<b>CPF/ CNPJ:</b>	15.257.819/0001-06	<b>Insc. Estadual:</b>	949396
<b>Responsável no Credor:</b>	EMPRESA GRAFICA DA BAHIA	<b>E-mail Responsável:</b>	robertoferreiracarvalho@uol.com.br

<b>DEMONSTRATIVO POR DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>			
<b>Dotação Orçamentária:</b>	<b>Tipo de Gasto:</b>	<b>Exercício:</b>	<b>Valor (R\$):</b>
11302.0001.12.122.502.2018.9900.33903900.0114000000.1	Concessionárias	2013	200.000,00
11302.0001.12.131.153.2050.9900.33903900.0114000000.1	Geral	2013	250.000,00
11302.0001.12.131.502.2020.9900.33903900.0114000000.1	Publicidade Legal	2013	250.000,00

<b>CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO</b>		
<b>Dotação Orçamentária:</b> 11302.0001.12.131.153.2050.9900.33903900.0114000000.1		
<b>Parcela:</b>	<b>Data Vencimento:</b>	<b>Valor (R\$):</b>
1	29/08/2013	50.000,00
2	29/09/2013	50.000,00
3	29/10/2013	50.000,00
4	29/11/2013	50.000,00
5	29/12/2013	50.000,00



651066  
54  
Juliano  
FIPLAN

Dotação Orçamentária: 11302.0001.12.122.502.2018.9900.33903900.0114000000.1		
Parcela:	Data Vencimento:	Valor (R\$):
1	29/08/2013	40.000,00
2	29/09/2013	40.000,00
3	29/10/2013	40.000,00
4	29/11/2013	40.000,00
5	29/12/2013	40.000,00
Dotação Orçamentária: 11302.0001.12.131.502.2020.9900.33903900.0114000000.1		
Parcela:	Data Vencimento:	Valor (R\$):
1	29/08/2013	50.000,00
2	29/09/2013	50.000,00
3	29/10/2013	50.000,00
4	29/11/2013	50.000,00
5	29/12/2013	50.000,00



UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA – UESB  
Recredenciada pelo Decreto Estadual Nº 9.996, de 02.05.2006



**CONTRATO Nº 032/2013**

**Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram, de um lado, a UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA – UESB e, de outro lado, a EMPRESA GRÁFICA DA BAHIA – EGBA.**

A UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA - UESB, Autarquia Estadual vinculada à Secretaria da Educação do Estado da Bahia, instituída pela Lei Delegada n.º 12, de 30 de dezembro de 1980, autorizada pelo Decreto Federal n.º 94.250, de 22 de abril de 1987, reestruturada pela Lei 7.176, de 10 de setembro de 1997, e credenciada através do Decreto Estadual n.º 7.344, de 27 de maio de 1998, com sede e foro no KM 04 da Estrada do Bem Querer, no município de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 13.069.489/0001-08, adiante denominada **CONTRATANTE**, representada pelo seu Reitor, Prof. Dr. **PAULO ROBERTO PINTO SANTOS**, brasileiro, casado, residente na cidade de Vitória de Conquista, portador da Carteira de Identidade RG n.º 03414057-36, expedida pela SSP/BA, e inscrito no CPF/MF sob n.º 141.320.525-91, e a **EMPRESA GRÁFICA DA BAHIA - EGBA**, estabelecida na Rua Melo Moraes Filho n.º 189, Fazenda Grande do Retiro, município de Salvador – BA, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 15.257.819/0001-06, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu Diretor Geral, Sr. **LUIZ GONZAGA FRAGA DE ANDRADE**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade n.º 01261147-65, expedida pela SSP-BA, inscrito no CPF/MF sob n.º 113.013.765-15, residente na cidade de Salvador - BA, e pelo Diretor Técnico Sr. **LUCAS MACHADO MOREIRA DE SOUZA**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade n.º 05827439-15, expedida pela SSP-BA, inscrito no CPF/MF sob n.º 544.301.275-49, residente na cidade de Salvador - BA de acordo com o Ato de Dispensa de Licitação n.º 045, de 22/08/2013, publicado no Diário Oficial do Estado da Bahia – DOE, de 23/08/2013 (Processo Administrativo n.º 651066), que se regerá pela Lei Estadual n.º 9.433/05, mediante as cláusulas e condições seguintes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços de publicação dos atos oficiais da **CONTRATANTE**, incluindo a divulgação dos atos relativos aos procedimentos licitatórios no Caderno Especial de Licitações do Diário Oficial do Estado, bem como a publicação de atos administrativos, instituído pelo Decreto Estadual n.º 7.266, de 01 de abril de 1998.

**Subcláusula Primeira** - A página do Diário Oficial do Estado da Bahia para efeitos de publicação e faturamento está dividida em 06 (seis) colunas de 04 cm (quatro centímetros) de largura e 30 cm (trinta centímetros) de altura.

**Subcláusula Segunda** - Os textos serão aceitos com 12 cm (doze centímetros) ou 24 cm (vinte quatro centímetros) de largura, ocupando 03 (três) ou 06 (seis) colunas, respectivamente.



**Subcláusula Terceira** – É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial deste Contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA**, não se responsabilizando a **CONTRATANTE** por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO**

O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura, admitindo-se a sua prorrogação nos termos do inciso II do art. 140, observado o estabelecido no *caput* e no Parágrafo único do art. 142, todos da Lei Estadual nº 9.433/05.

**Subcláusula Primeira** – A prorrogação do prazo de vigência, nos termos do inciso II do art. 140 da Lei Estadual nº 9.433/2005, está condicionada à obtenção de preços e condições mais vantajosas e deverá ser realizada através de termo aditivo.

**Subcláusula Segunda** – A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio Contrato, as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

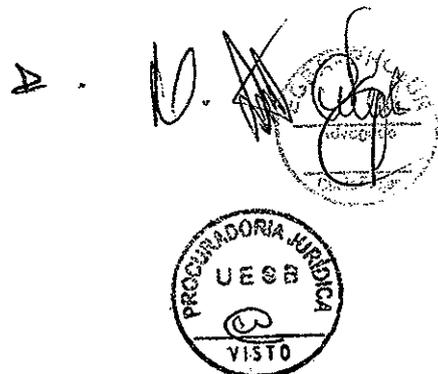
#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO**

O valor total estimado deste Contrato é de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais).

**Subcláusula Primeira** - O valor do cm/col (centímetro por coluna) de publicação, cobrado pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, será de R\$ 6,30 (seis reais e trinta centavos) para ato executivo e R\$ 3,15 (três reais e quinze centavos) para aviso de carta convite.

**Subcláusula Segunda** - A metodologia de cálculo utilizada para determinar o valor da matéria publicada no Diário Oficial do Estado da Bahia será a seguinte:

- **Aviso de Carta Convite**
  - a) Matéria com 12 cm de largura  
Preço total da publicação = altura ocupada pela matéria em cm (centímetro) x 03 colunas x R\$ 3,15;
  - b) Matéria com 24 cm de largura  
Preço total da publicação = altura ocupada pela matéria em cm (centímetro) x 06 colunas x R\$ 3,15.
  
- **Ato Executivo (atos administrativos)**
  - a) Matéria com 12 cm de largura  
Preço total da publicação = altura ocupada pela matéria em cm (centímetro) x 03 colunas x R\$ 6,30;
  - b) Matéria com 24 cm de largura  
Preço total da publicação = altura ocupada pela matéria em cm (centímetro) x 06 colunas x R\$ 6,30.



#### CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste Contrato correrão por conta dos recursos de Dotação Orçamentária a seguir especificados:

- a) Unidade Orçamentária: 11.302;
- b) Elemento de Despesa: 33.90.39.00;
- c) Fonte de Recurso: 0.114.000000;
- d) Projeto/Atividade: 2018/2050/2020.

#### CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

Em consonância com o § 5º do art. 6º, combinado com a letra “a” do inciso XI do art. 79 da Lei 9.433/05, os pagamentos devidos à **CONTRATADA** serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo não superior a 08 (oito) dias, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, a execução contratual, desde que não haja pendência a ser regularizada pela **CONTRATADA**, observando o quantitativo dos serviços efetivamente prestados.

**Subcláusula Primeira** – A **CONTRATADA** sujeitar-se-á nas hipóteses previstas, à emissão de nota fiscal eletrônica, observando o disposto no art. 228-B do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto Estadual nº 6.284/97, acrescido pelo Decreto 10.066/06.

**Subcláusula Segunda** – Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir de sua regularização por parte da **CONTRATADA**.

**Subcláusula Terceira** – A atualização monetária dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE**, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA – REAJUSTAMENTO E REVISÃO

Os preços são fixos e irrevogáveis durante o transcurso do prazo de 12 meses da data da apresentação da proposta, após o que a concessão de reajustamento, nos termos do inciso XXV do art. 8º da Lei Estadual nº 9.433/05, será feita mediante a aplicação do INPC/IBGE.

**Subcláusula Única** – A revisão de preços, nos termos do inciso XXVI do art. 8º da Lei Estadual nº 9.433/05, dependerá de requerimento do interessado quando visar recompor o preço que se tornou insuficiente, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro deste Contrato, devendo ser instaurada pela própria **CONTRATANTE** quando colimar recompor o preço que se tornou excessivo.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA**, além das obrigações previstas neste Contrato ou dele decorrente, compromete-se a:

- a) executar os serviços, objeto deste Contrato de acordo com as especificações e/ou normas exigidas, utilizando ferramentas apropriadas e dispondo de infraestrutura e equipe técnica necessária a sua execução;



- b) comunicar à **CONTRATANTE** qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços objeto deste Contrato;
- c) permitir ao servidor credenciado pela **CONTRATANTE** fiscalizar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não atenda às exigências que lhe forem solicitadas por escrito.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

A **CONTRATANTE** obriga-se a:

- a) remunerar a **CONTRATADA**, na forma, prazos e condições especificadas na Cláusula Terceira deste Contrato;
- b) fornecer e colocar à disposição da **CONTRATADA** todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços;
- c) notificar, formal e tempestivamente, à **CONTRATADA** sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;
- d) proceder à publicação resumida deste Contrato no Diário Oficial do Estado da Bahia, condição indispensável para sua validade e eficácia, no prazo de 10 (dez) dias corridos da sua assinatura.

#### **CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO**

Competirá à **CONTRATANTE**, através da Comissão para Fiscalização e Acompanhamento de Contratos, juntamente com o Gabinete da Reitoria e a Gerência Administrativa, proceder ao acompanhamento e fiscalização da execução do presente Contrato, na forma do art. 154 da Lei Estadual 9.433/05, bem assim receber o objeto segundo o disposto no art. 161 da Lei Estadual 9.433/05, competindo ao servidor ou comissão designados, primordialmente:

- a) anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução deste Contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;
- b) transmitir à **CONTRATADA** instruções e comunicar alterações de prazos e cronogramas de execução, quando for o caso;
- c) dar imediata ciência a seus superiores e ao órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios, dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;
- d) adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução deste Contrato;
- e) promover, com a presença da **CONTRATADA**, a verificação da execução já realizada, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;
- f) esclarecer prontamente as dúvidas da **CONTRATADA**, solicitando ao setor competente da Administração, se necessário, parecer de especialistas;
- g) cumprir as diretrizes traçadas pelo órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios;
- h) solicitar da **CONTRATADA**, a qualquer tempo, a apresentação de documentos relacionados com a execução deste Contrato.

**Subcláusula Única** – A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da **CONTRATANTE**, não eximirá à **CONTRATADA** de total responsabilidade na execução dos serviços objeto do presente Contrato.



## CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

Sem prejuízo da caracterização dos ilícitos administrativos previstos no art. 185 da Lei Estadual 9.433/05, com as cominações inerentes, a inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução deste Contrato, sujeitará à **CONTRATADA** multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

- I - 10% (dez por cento) sobre o valor deste Contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, ou ainda na hipótese de negar-se a **CONTRATADA** a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
- II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;
- III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

**Subcláusula Primeira** – A multa acima referida não impede que a **CONTRATANTE** rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as demais sanções previstas na Lei.

**Subcláusula Segunda** - A **CONTRATADA** será punida com a pena de suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar quando incorrer nos ilícitos previstos nos incisos VI e VII do art. 184 e I, IV, VI e VII do art. 185 da Lei Estadual nº. 9.433/05.

**Subcláusula Terceira** - A **CONTRATADA** será punida com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos I a V do art. 184 e II, III e V do art. 185 da Lei Estadual nº 9.433/05.

**Subcláusula Quarta** - Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, ou prejuízos dela advindos para a **CONTRATADA** e a reincidência na prática do ato.

**Subcláusula Quinta** – A **CONTRATANTE** se reserva o direito de descontar diretamente dos pagamentos eventualmente devidos à **CONTRATADA** o valor de qualquer multa porventura imposta, ou, ainda, se for o caso, será cobrada judicialmente.

**Subcláusula Sexta** – As multas previstas não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

A inexecução, total ou parcial, deste Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei Estadual nº 9.433/05.

**Subcláusula Primeira** – A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE** nos casos enumerados nos incisos I a XV, XX e XXI do art. 167 da lei Estadual nº 9.433/05.



**Subcláusula Segunda** – Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX do art 167 da Lei Estadual nº 9.433/05, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do § 2º do art. 168 do mesmo diploma.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

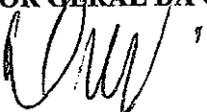
As partes elegem o Foro da Cidade de Vitória da Conquista - BA, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem, assim, justas e contratadas, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

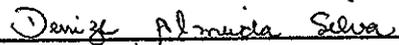
Vitória da Conquista - BA, 29 de agosto de 2013.

  
**PAULO ROBERTO PINTO SANTOS**  
REITOR DA CONTRATANTE

  
**LUIZ GONZAGA FRAGA DE ANDRADE**  
DIRETOR GERAL DA CONTRATADA

  
**LUCAS MACHADO MOREIRA DE SOUZA**  
DIRETOR TÉCNICO DA CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

01.   
CPF Nº Arno Lisboa  
Gerente Comercial  
CIC 424 265 705-63
02.   
CPF Nº 049.242.525-03



Proc. Nº 651066.  
Fls. 038  
Procuradoria Jurídica

# ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 045, de 22 de agosto de 2013.

O REITOR da UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA - UESB, no uso das suas atribuições legais, na forma estabelecida na Lei Estadual n.º 7.176, de 10/09/97,

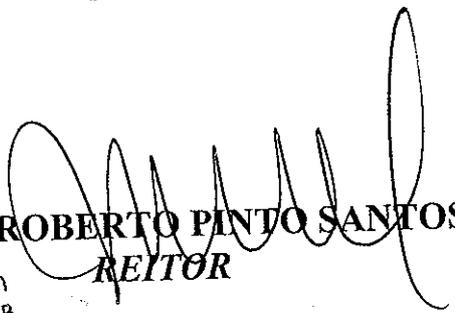
## RESOLVE:

Artigo 1º - **DISPENSAR DE LICITAÇÃO**, com amparo no art. 59, inciso XV, da Lei 9.433/05, o pagamento visando a contratação de serviços de publicação de atos oficiais da UESB, incluindo a divulgação dos atos relativos aos procedimentos licitatórios, em favor da **EMPRESA GRÁFICA DA BAHIA - EGBA**, inscrita no CNPJ sob o nº 15.257.819/0001-06, com endereço na Rua Mello Moraes Filho nº 189, Fazenda Grande do Retiro, município de Salvador - BA, no valor estimado de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais).

Artigo 2º - Os recursos das despesas do presente Ato decorrerão da Dotação Orçamentária:

- a) Unidade Orçamentária: 11302 ;
- b) Elemento de Despesa: 33903900;
- c) Fonte de Recurso: 0114000000;
- d) Projeto/Atividade: 2018/2050/2020.

Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB

  
**PAULO ROBERTO PINTO SANTOS**  
 REITOR

José Luiz Rech  
 Vice-Reitor da UESB

PUBLICADO NO D.O.E  
 EM: 23 / 08 / 13  
 CABINE - DA REITORIA